

## **Lei Municipal nº 769 de 2007 – 01/10/2007**

### **SEÇÃO V** **DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA,** **ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

**Art. 84** O Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente é o órgão encarregado de incrementar por todos os meios ao alcance da municipalidade as atividades agrícolas e pastoris do Município, seja através da distribuição de adubos, mudas e sementes selecionadas, seja pela cessão de reprodutores ou das providências cabíveis para a prática de inseminação artificial, com recursos próprios ou em colaboração com outros órgãos públicos ou privados; da difusão de modernas técnicas agrícolas e pastoris; da cessão de empréstimo gratuito ou remunerado pelo preço de custo dos serviços, de tratores e outros implementos agrícolas aos lavradores e criadores do município; de praticar todas as demais atividades agropecuárias; de proteger o meio ambiente e de implementar projetos na área ambiental.

**Art. 85.** Compete ao Diretor de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:

- a) assessorar o Prefeito na formulação da política de assistência à agricultura e à pecuária no Município, no âmbito de sua competência;
- b) coordenar as atividades agropecuárias exercidas pela Prefeitura com as desenvolvidas por órgãos das esferas do Governo Federal e Estadual;
- c) promover a realização de estudos, pesquisas e inquéritos a respeito das necessidades dos lavradores e criadores do município;
- d) entrosar suas atividades com as associações de classes existentes no Município;
- e) promover, em colaboração com outros órgãos, campanhas de esclarecimento e orientação a lavradores e pecuaristas;
- f) promover a obtenção junto aos órgãos competentes da União e do Estado por compra, doação ou permuta, de sementes, mudas e reprodutores de raça, para atendimento dos interessados;
- g) orientar os lavradores e pecuaristas a respeito de obtenção de empréstimos e financiamentos junto a estabelecimentos de crédito;
- h) promover a divulgação, pelos meios adequados, das modernas técnicas agrícolas e pastoris, visando o aumento da produção e da produtividade;
- i) propor a realização de exposições feiras e mostras de produtos agropecuários;
- j) propor e coordenar a realização de feiras livres, para comercialização dos produtos naturais do município;

- l) elaborar e fiscalizar a execução dos esquemas de seção de máquinas e implementos agrícolas à lavradores e pecuaristas;
- m) elaborar programa de recuperação e proteção ambiental;
- n) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**Art. 86.** O Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente, compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I -** Seção de Agropecuária e Abastecimento;
- II -** Seção de Serviços de Meio Ambiente;
- III –** Seção de Controle à Produção Agropecuária.